



Resolução CMDCA nº 006.2023

Regulamenta o registro de Entidades e Serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece termos e critérios de análise e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.432, de 24 de maio de 1993 e Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA),

RESOLVE:

Aprovar procedimentos referentes ao registro e renovação de Entidades não Governamentais e Órgãos Governamentais no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 1º Os Órgãos Governamentais e Entidades Não-Governamentais, que executam Programas e Serviços de proteção e/ou socioeducativo no Município de Gaspar deverão solicitar seu Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme especifica o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA a obrigatoriedade do Registro das Entidades e a Inscrição de seus programas e serviços junto ao CMDCA, definindo os regimes de atendimento.

Art. 2º As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas/serviços de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – abrigo;
- V – liberdade assistida;
- VI – semiliberdade;
- VII – internação.

Parágrafo único. Os Órgãos Governamentais e Entidades Não-Governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações.



Art. 3º Os Órgãos Governamentais que atendam, planejem ou executem programas ou serviços de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, poderão solicitar seu Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Gaspar, assegurados na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

- I - Direito à vida e saúde (artigos 7 a 14);
- II - Direito à liberdade, respeito e dignidade (artigos 15 a 18);
- III - Direito à convivência familiar e comunitária (artigos 19 a 52);
- IV - Direito à educação, cultura, esporte e lazer (artigos 53 a 59);
- V - Direito à profissionalização e proteção no trabalho (artigos 60 a 69).

Parágrafo único. Os serviços e programas governamentais sejam elas Secretarias, Autarquias ou Fundações não terão registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), devendo apenas efetuar a inscrição de serviços ou programas.”

Art. 4º Também poderão requerer inscrição junto ao CMDCA de Gaspar entidades sem fins lucrativos que atendam, planejem ou executem programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes assegurados na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I - Direito à Vida e Saúde – (arts. 7 a 14)
- II - Direito à Liberdade, respeito e dignidade – (arts. 15 a 18)
- III - Direito à convivência familiar e comunitária – (arts. 19 a 52)
- IV - Direito à Educação, cultura, esporte e lazer – (arts. 53 a 59)
- V - Direito à profissionalização e proteção no trabalho – (arts. 60 a 69)

Art. 5º As Entidades Não-Governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo único. Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Resolução;
- c) esteja irregularmente constituída;



d) tenha em seu quadro civil pessoas inidôneas.

Art. 6º As Entidades Não-Governamentais com sede em outros municípios poderão solicitar seu Registro, desde que seus Programas e Serviços sejam executados para os munícipes de Gaspar, apresentando o Atestado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de origem.

Art. 7º A solicitação de Registro deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os Órgãos Governamentais e Entidades não Governamentais deverão a qualquer tempo comunicar ao CMDCA toda e qualquer alteração pertinente a sua documentação.

Art. 8º O prazo de validade de renovação dos registros e inscrições, assim como atestados de registro de entidade e atestados de inscrição de programa será de 02 (dois) anos, a contar da data base.

§1º A data base para Renovação de Registro/Inscrição junto ao CMDCA será de 01 de Junho a 31 de Agosto, bianual, sempre em anos pares.

§2º Somente neste período as entidades deverão entregar suas documentações ao Conselho (Incluindo plano de ação), salvo quando especificamente solicitadas.

§3º As entidades que se registraram ou inscreveram seus programas no Conselho no mesmo ano previsto para o processo de renovação de registro e inscrição ficam dispensadas de fazê-lo, até o próximo biênio.

Art. 9º Os Órgãos Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Requerimento solicitando o Registro devidamente assinado pelo responsável pelo Órgão (Anexo I);
- II – Cópia do Regimento Interno e/ou Lei Municipal de criação e suas alterações, onde deverá constar nas suas finalidades, o atendimento à criança e ao adolescente;
- III – Cópia da nomeação dos responsáveis;
- IV – Cópia do CPF e RG do representante legal do Órgão;
- V – Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI – Cópia do Cartão atualizado de inscrição do CNPJ do Ministério da Fazenda;
- VII – Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência, válido, expedido pelo órgão competente;

Handwritten signature



VIII – Cópia do Alvará Sanitário, válido, expedido pelo Órgão competente.

Art. 10 As Entidades Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Requerimento solicitando o Registro devidamente assinado pelo responsável pela Entidade (*Anexo I*);

II – Cópia autenticada pelo CMDCA do Estatuto vigente da Entidade, devidamente registrado no órgão competente, onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento à criança e ao adolescente;

III – Cópia autenticada pelo CMDCA da ata da última eleição da Diretoria;

IV – Cópia do CPF e RG do representante legal da instituição;

V – Declaração assinada por autoridade pública que a entidade está em funcionamento.

VI – Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência, válido, expedido pelo órgão competente;

VII – Cópia do Alvará Sanitário, válido, expedido pelo órgão competente;

VIII – Cópia do Cartão atualizado de inscrição do CNPJ do Ministério da Fazenda;

IX – Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar outros documentos que julgar necessário para a aprovação do Registro.

Art. 12 Deferidas as solicitações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitirá o “Certificado de Registro”.

Art. 13 Indeferidas as solicitações, os Órgãos Governamentais e Entidades Não - Governamentais poderão interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do indeferimento.

Parágrafo único. Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos.

Art. 14 Os documentos solicitados nos artigos 6º e 7º deverão ser apresentados na renovação dos registros junto a este conselho das Entidades Não-Governamentais e Órgãos Governamentais.

Art. 15 Os registros/inscrições poderão ser cancelados pelo CMDCA a qualquer tempo, em caso de descumprimento ou infração de qualquer dispositivo desta Resolução ou dos



Princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo-se o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 16 As Entidades Não-Governamentais e Órgãos Governamentais que tiverem interesse em participar do chamamento público ou em apresentar propostas inovadoras ao município, deverão proceder com a solicitação de registro junto ao CMDCA em prazo anterior a finalização da publicação do edital, ou antes, da apresentação da proposta inovadora.

Art. 17 Revoga-se a resolução nº 016, de 08 de novembro de 2022 e as demais disposições em contrário.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 19 de julho de 2023.


Amanda Fischer Miguel

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente (CMDCA)



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Gaspar/SC, ____/____/____.

Ilmo(a). Sr(a).

Presidente (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O Órgão Governamental e/ou Entidade Não Governamental, abaixo qualificada, vem requerer o seu registro ou renovação neste Conselho, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, artigo 90 e 91.

1. Identificação da Entidade:

1.1. Nome da Entidade: _____

1.2. Nome fantasia: _____

1.3. Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Ponto de referência: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Horário de funcionamento: _____

Atenciosamente,

Nome/cargo e assinatura do Responsável Legal